

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES, INSOLVÊNCIAS E CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS.

Processo nº 0827103-38.2020.8.12.0001

Falência

Requerente(s): Soja do Brasil Ltda EPP; Maqsoy Tecnologia em Alimentos Ltda.; Natu Soja Alimentos Ltda.; Oliveira Mineração Ltda.; Avamax Biotecnologia Participações e Comércio Ltda.; empresas integrantes do "GRUPO OLIVEIRA".

**CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,**  
Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 7º, §2º, da Lei 11.101/05, requerer a publicação do edital contendo a relação de credores, nos termos a seguir expostos:

### **I –DAS HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS.**

01. Dos credores sujeitos ao concurso, a administradora judicial recebeu apenas uma divergência.

(67) 3029-2979 |  (67) 99202-4466  
Rua Dona Bia Taveira, 216, Jardim dos Estados  
Campo Grande – MS, CEP 79.020-070

[curyconsultores.com.br](http://curyconsultores.com.br)



## II – DA ANÁLISE DO ADMINISTRADOR JUDICIAL A RESPEITO DA DIVERGÊNCIA.

### II.1 - ALESSANDRA NAVISKAS STASI.

A credora apresentou divergência, resumidamente, sustentando equívoco quanto ao valor e classificação de seus créditos.

### HABILITAÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDA.

A credora trouxe ao AJ todos os documentos necessários para verificação dos créditos, os quais são provenientes dos processos que seguem abaixo listados, acompanhados de suas respectivas atualizações:

Juízo	processo	origem	valor principal	valor atualizado
2a. Vara Execução Campo Grande	0827860-08.2015.8.12.0001	Execução	83399,26	267889,01
1a. Vara Execução Campo Grande	0828100-31.2014.8.12.0001	Execução	58073,2	240235,01
7a. Vara Campo Grande	0817755-69.2015.8.12.0001	Cumprimento de Sentença	166022,42	207251,00
14ª Vara do Trabalho Zona Sul São Paulo	1000687-48.2015.5.02.0714	Reclamação Trabalhista	1.108.654,03	1297125,22
				2.012.500,22

Suscitando se tratarem de créditos de natureza trabalhista, pede a credora sejam todos incluídos na Classe I do Quadro Geral de Credores (QGC).

Entretanto, apesar de verificada a liquidez, certeza e exigibilidade dos créditos, bem como que estão em consonância com as diretrizes do art. 9º da Lei 11.101/05, a inserção da totalidade dos valores na classe trabalhista fere as disposições do art. 83, I, da lei de regência.

Isso porque, segundo a dicção do referido artigo, a inclusão dos créditos trabalhistas na classe I estão limitados a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos.

Nesse viés, levando em consideração tal premissa, o saldo remanescente após aplicada a limitação legal (art. 83, I, da LRF) devem integrar a classe quirografária.

Logo, os valores devidos pela falida a credora, devem constar no QGC da seguinte maneira:

#### Classe Trabalhista

Processo	Valor
0827860-08.2015.8.12.0001	R\$ 165.000,00
0828100-31.2014.8.12.0001	R\$ 165.000,00
0817755-69.2015.8.12.0001	R\$ 165.000,00
1000687-48.2015.5.02.0714	R\$ 165.000,00

#### Classe Quirografária

Processo	Valor
0827860-08.2015.8.12.0001	R\$ 102.889,00
0828100-31.2014.8.12.0001	R\$ 75.235,00
0817755-69.2015.8.12.0001	R\$ 42.251,00
1000687-48.2015.5.02.0714	R\$ 1.132.125,00

### III - DO ACESSO AOS DOCUMENTOS QUE FUNDAMENTARAM O EDITAL.

01. De acordo com o artigo 8º, da Lei 11.101/05, será disponibilizado o acesso aos documentos que fundamentaram o Quadro Geral de Credores (QGC) confeccionado pelo administrador judicial, por 10 (dias), contados da publicação do edital, em horário comercial (das 8h às 18h).

02. Importante salientar que, por conta da pandemia do Coronavírus (COVID-19), para evitar aglomerações de pessoas e até mesmo a propagação do contágio, estamos disponibilizando para o cumprimento do elencado no artigo supra, o seguinte endereço de e-mail para solicitação de eventuais documentos: [cury@pcladvocacia.com.br](mailto:cury@pcladvocacia.com.br)

### IV – DA CONCLUSÃO.

01. **Diante do exposto**, requer a V. Exa., em respeito ao disposto no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei 11.101/05, alterada pela Lei 14.112/2020, o recebimento e publicação do edital anexo, confeccionado pela administradora judicial, certo de que, estamos à disposição para prestar os esclarecimentos necessários.

Termos em que,

Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 19 de abril de 2021.

CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

José Eduardo Chemin Cury

Administrador Judicial

(67) 3029-2979 |  (67) 99202-4466  
Rua Dona Bia Taveira, 216, Jardim dos Estados  
Campo Grande – MS, CEP 79.020-070

[curyconsultores.com.br](http://curyconsultores.com.br)

## QUADRO GERAL DE CREDORES

### TRABALHISTA

CREDOR	VALOR
ABADIA FONSECA PEREIRA (0000391-35.2012.5.24.0003)	R\$ 15.992,00
ANSELMO ANTONIO PEREIRA (0001758-94.2012.5.24.0003)	R\$ 30.000,00
ALESSANDRA NAVISKAS STASI (0827860-08.2015.8.12.0001)	R\$ 165.000,00
ALESSANDRA NAVISKAS STASI (0828100-31.2014.8.12.0001)	R\$ 165.000,00
ALESSANDRA NAVISKAS STASI (0817755-69.2015.8.12.0001)	R\$ 165.000,00
ALESSANDRA NAVISKAS STASI (1000687-48.2015.5.02.0714)	R\$ 165.000,00
DAMIANA PESSOA S. GREGORIO (0000718-08.2011.5.24.0005)	R\$ 4.193,32
EDEMILSON CLEMENTE TAVEIRA (0000537-07.2011.5.24.0005)	R\$ 17.000,00
ESPÓLIO DE LUIZ CARLOS M. CABRAL (0024961-46.2016.5.24.0003)	R\$ 165.000,00
EVELLIN FELICIA DA CONCEICAO (0025001-31.2016.5.24.0002)	R\$ 98.270,84
FABRICIA CARVALHO CHAGAS (0025399-66.2016.5.24.0005)	R\$153.618,53
JOSE BRAZ LIMA (0000603-90.2011.5.24.0003)	R\$ 12.000,00
JOSE ELDEBRANDO PEDROSO (0025197-92.2016.5.24.0004)	R\$ 140.139,96
KELLY VIEIRA DE SOUZA (0000516-37.2011.5.24.0003)	R\$ 9.474,18
LUIS ANTÔNIO TEDESCO (0024044-29.2013.5.24.0004)	R\$ 50.000,00
MARINEUZA DA SILVA OLIVEIRA (0025093-34.2015.5.24.0005)	R\$ 50.000,00
MARIO MARCIO M. DA SILVA (0000619 44.2011.5.24.0003)	R\$ 23.000,00
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (0024979-55.2016.5.24.0007)	R\$165.000,00
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (0025008-08.2016.5.24.0007)	R\$ 165.000,00
MIRIAM SILVA BRAGA FRUTO (0024670-52.2016.5.24.0001)	R\$ 165.000,00
NATALIA BASSETTO (0001130-02.2012.5.24.0005)	R\$ 26.000,00
NAYARA P. DO NASCIMENTO (0001081-86.2011.5.24.0007)	R\$ 25.000,00
OSVALDO BITENCOURT ARUCA (0024958-91.2016.5.24.0003)	R\$165.000,00
ROSA MARIA A. P.DE AQUINO (0025213-43.2016.5.24.0005)	R\$ 30.928,49
SAMIA MARIAM B. SASSINE DE FREITAS (0025228 21.2016.5.24.0002)	R\$ 165.000,00
SHIRLEY GAZOLA ISHIKAWA (0025190-06.2016.5.24.0003)	R\$ 149.752,32
UNIÃO FEDERAL (AGU) (0025681-75.2014.5.24.0005)	R\$ 70.000,00
UNIÃO FEDERAL (PGF) (0000702-83.2013.5.24.0005)	R\$ 28.000,00

**TRIBUTÁRIO**

CREDOR	VALOR
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	R\$ 2.383,40
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	R\$ 497,35
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	R\$ 1.080,59
FAZENDA NACIONAL - CLT	R\$ 2.257,59
FAZENDA NACIONAL - CLT	R\$ 1.881,33
FAZENDA NACIONAL - CLT	R\$ 1.414,08
FAZENDA NACIONAL - CLT	R\$ 1.505,06
FAZENDA NACIONAL - CLT	R\$ 4.343,96
FAZENDA NACIONAL - COFINS	R\$ 1.914,94
FAZENDA NACIONAL - COFINS	R\$ 1.675,20
FAZENDA NACIONAL - IRPJ	R\$ 2.417,34
FAZENDA NACIONAL - IRPJ	R\$ 5.838,02
FAZENDA NACIONAL - SIMPLES	R\$ 1.249,60
IBAMA - INST. BRA. DO M. AMBIENTE	R\$ 1.200,00
IBAMA - INST. BRA. DO M. AMBIENTE	R\$ 4.500,00
PREF. MUN. DE CAMPO GRANDE	R\$ 6.456,43

**QUIROGAFÁRIO**

CREDOR	VALOR
ALESSANDRA NAVISKAS STASI (0817755-69.2015.8.12.0001)	R\$ 42.251,00
ALESSANDRA NAVISKAS STASI (0827860-08.2015.8.12.0001)	R\$ 102.889,00
ALESSANDRA NAVISKAS STASI (0828100-31.2014.8.12.0001)	R\$ 75.235,00
ALESSANDRA NAVISKAS STASI (1000687-48.2015.5.02.0714)	R\$ 1.132.125,00
ESPÓLIO DE LUIZ CARLOS M. CABRAL (0024961-46.2016.5.24.0003)	R\$ 40.821,14
GUILHERME COSTA ABID (0054139-06.2011.8.12.0001)	R\$ 28.116,77
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (0024979-55.2016.5.24.0007)	R\$ 75.252,38
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (0025008-08.2016.5.24.0007)	R\$ 381.163,10
MIRIAM SILVA BRAGA FRUTO (0024670-52.2016.5.24.0001)	R\$ 313.527,65
OSVALDO BITENCOURT ARUCA (0024958-91.2016.5.24.0003)	R\$ 206.747,32
SAMIA MARIAM B. SASSINE DE FREITAS (0025228 21.2016.5.24.0002)	R\$ 55.551,61

(67) 3029-2979 |  (67) 99202-4466  
 Rua Dona Bia Taveira, 216, Jardim dos Estados  
 Campo Grande – MS, CEP 79.020-070

curyconsultores.com.br



# Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Comarca de Campo Grande

Vara de Falências, Recuperações, Insolv. e CP Cíveis

AUTO FALENCIA DE SOJA DO BRASIL LTDA – EPP; MAQSOY TECNOLOGIA EM ALIMENTOS LTDA, NATU SOJA ALIMENTOS LTDA; OLIVEIRA MINERAÇÃO LTDA E AVAMAX– BIOTECNOLOGIA, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, integrantes do “GRUPO OLIVEIRA” PROCESSO N° 0827103-38.2020.8.12.0001, ELABORADO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 52, §1º, 99, IV e 7º, §1º, DA LEI 11.101/05, alterados pela LEI N° 14.112, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020.

A Administração Judicial das empresas SOJA DO BRASIL LTDA – EPP; MAQSOY TECNOLOGIA EM ALIMENTOS LTDA, NATU SOJA ALIMENTOS LTDA; OLIVEIRA MINERAÇÃO LTDA E AVAMAX– BIOTECNOLOGIA, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, integrantes do “GRUPO OLIVEIRA”, nomeada nos autos da Autofalência de n° 0827103-38.2020.8.12.0001, em curso perante a Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público às partes e interessados no processo em epígrafe que, após a verificação detalhada dos créditos apresentados pelos credores no período hábil pertinente e/ou lançados nos livros contábeis das empresas concluiu pela legitimação dos credores e créditos constantes na relação/tabela abaixo que os diferenciam por suas classes e valores. A documentação que fundamentou a presente verificação dos créditos aqui relacionados está à disposição dos credores e interessados, nos termos do disposto no art. 8º da Lei 11.101/05, em horário comercial, das 8h às 12h e das 13h às 18h, na sede da Administradora Judicial, sito à Rua: Dona Bia Taveira, n° 216, bairro: Jardim dos Estados, Campo Grande – MS, Fone/fax: (67)3029-2979. Advertidos do prazo legal de 10 (dez) dias para apresentarem suas impugnações quanto aos créditos aqui relacionados, conforme disposto no art. 8º, *caput* da Lei 11.101/05. Credores trabalhistas: ABADIA FONSECA PEREIRA (0000391-35.2012.5.24.0003) R\$ 15.992,00; ANSELMO ANTONIO PEREIRA (0001758-94.2012.5.24.0003) R\$ 30.000,00; ALESSANDRA NAVISKAS STASI (0827860-08.2015.8.12.0001) R\$ 165.000,00; ALESSANDRA NAVISKAS STASI (0828100-31.2014.8.12.0001) R\$ 165.000,00; ALESSANDRA NAVISKAS STASI (0817755-69.2015.8.12.0001) R\$ 165.000,00; ALESSANDRA NAVISKAS STASI (1000687-48.2015.5.02.0714) R\$ 165.000,00; DAMIANA PESSOA S. GREGORIO (0000718-08.2011.5.24.0005) R\$ 4.193,32; EDEMILSON CLEMENTE TAVEIRA (0000537-07.2011.5.24.0005) R\$ 17.000,00; ESPÓLIO DE LUIZ CARLOS M. CABRAL (0024961-46.2016.5.24.0003) R\$ 165.000,00; EVELLIN FELICIA DA CONCEICAO (0025001-31.2016.5.24.0002) R\$ 98.270,84; FABRICIA CARVALHO CHAGAS (0025399-66.2016.5.24.0005) R\$ 153.618,53; JOSE BRAZ LIMA (0000603-90.2011.5.24.0003) R\$ 12.000,00; JOSE ELDEBRANDO PEDROSO (0025197-92.2016.5.24.0004) R\$ 140.139,96; KELLY VIEIRA DE SOUZA (0000516-37.2011.5.24.0003) R\$ 9.474,18; LUIS ANTÔNIO TEDESCO (0024044-29.2013.5.24.0004) R\$ 50.000,00; MARINEUZA DA SILVA OLIVEIRA (0025093-34.2015.5.24.0005) R\$ 50.000,00; MARIO MARCIO M. DA SILVA (0000619 44.2011.5.24.0003) R\$ 23.000,00; MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (0024979-55.2016.5.24.0007) R\$ 165.000,00; MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (0025008-08.2016.5.24.0007) R\$ 165.000,00; MIRIAM SILVA BRAGA FRUTO (0024670-52.2016.5.24.0001) R\$ 165.000,00; NATALIA BASSETTO (0001130-02.2012.5.24.0005) R\$ 26.000,00; NAYARA P. DO NASCII





# Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Comarca de Campo Grande

Vara de Falências, Recuperações, Insolv. e CP Cíveis

(0001081-86.2011.5.24.0007) R\$ 25.000,00; OSVALDO BITENCOURT ARUCA (0024958-91.2016.5.24.0003) R\$165.000,00; ROSA MARIA A. P.DE AQUINO (0025213-43.2016.5.24.0005) R\$ 30.928,49; SAMIA MARIAM B. SASSINE DE FREITAS (0025228 21.2016.5.24.0002) R\$ 165.000,00; SHIRLEY GAZOLA ISHIKAWA (0025190-06.2016.5.24.0003) R\$ 149.752,32; UNIÃO FEDERAL (AGU) (0025681-75.2014.5.24.0005) R\$ 70.000,00; UNIÃO FEDERAL (PGF) (0000702-83.2013.5.24.0005) R\$ 28.000,00 Credores Tributários: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL R\$ 2.383,40; ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL R\$ 497,35; ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL R\$ 1.080,59; FAZENDA NACIONAL – CLT R\$ 2.257,59; FAZENDA NACIONAL – CLT R\$ 1.881,33; FAZENDA NACIONAL – CLT R\$ 1.414,08; FAZENDA NACIONAL – CLT R\$ 1.505,06; FAZENDA NACIONAL – CLT R\$ 4.343,96; FAZENDA NACIONAL – COFINS R\$ 1.914,94; FAZENDA NACIONAL – COFINS R\$ 1.675,20; FAZENDA NACIONAL – IRPJ R\$ 2.417,34; FAZENDA NACIONAL – IRPJ R\$ 5.838,02; FAZENDA NACIONAL – SIMPLES R\$ 1.249,60; IBAMA – INST. BRA. DO M. AMBIENTE R\$ 1.200,00; IBAMA – INST. BRA. DO M. AMBIENTE R\$ 4.500,00; PREF. MUN. DE CAMPO GRANDE R\$ 6.456,43. Credores Quirografários: ALESSANDRA NAVISKAS STASI (0817755-69.2015.8.12.0001) R\$ 42.251,00; ALESSANDRA NAVISKAS STASI (0827860-08.2015.8.12.0001) R\$ 102.889,00; ALESSANDRA NAVISKAS STASI (0828100-31.2014.8.12.0001) R\$ 75.235,00; ALESSANDRA NAVISKAS STASI (1000687-48.2015.5.02.0714) R\$ 1.132.125,00; ESPÓLIO DE LUIZ CARLOS M. CABRAL (0024961-46.2016.5.24.0003) R\$ 40.821,14; GUILHERME COSTA ABID (0054139-06.2011.8.12.0001) R\$ 28.116,77; MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (0024979-55.2016.5.24.0007) R\$ 75.252,38; MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (0025008-08.2016.5.24.0007) R\$ 381.163,10; MIRIAM SILVA BRAGA FRUTO (0024670-52.2016.5.24.0001) R\$ 313.527,65; OSVALDO BITENCOURT ARUCA (0024958-91.2016.5.24.0003) R\$ 206.747,32; SAMIA MARIAM B. SASSINE DE FREITAS (0025228 21.2016.5.24.0002) R\$ 55.551,61. CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, José Eduardo Chemin Cury, Administrador Judicial. E para que se produza seus efeitos de direito, será o presente edital publicado na forma da Lei. José Henrique Neiva de Carvalho e Silva, Juiz de Direito. Campo Grande, 27 de abril de 2021.

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES, INSOLVÊNCIAS E CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS.

Processo nº 0827103-38.2020.8.12.0001

Autofalência

Massa Falida: Soja do Brasil Ltda. e Outras

**CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, administradora judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, onde figura como falido o “Grupo Oliveira”, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

01. Trata-se de pedido de autofalência recebida através da r. sentença de fls. 146/154, não desafiada por qualquer recurso, transitada em julgado na data de 14/11/2020.

02. Nesse viés, no regular exercício do encargo que lhe foi confiado, a administradora judicial promoveu a publicação do edital na forma do art. 7º, §2º da LRF, recebendo as habilitações e divergências apresentadas pelos credores da falida.

(67) 3029-2979 |  (67) 99202-4466  
Rua Dona Bia Taveira, 216, Jardim dos Estados  
Campo Grande – MS, CEP 79.020-070

[curyconsultores.com.br](http://curyconsultores.com.br)



03. Ato contínuo, efetuou as diligências necessárias para arrecadação, avaliação e eventual alienação de bens e ativos existentes em nome da falida (art. 108 LRF).

04. Com efeito, nas buscas realizadas pela administradora judicial, **ressalvado** o único veículo automotor abaixo descrito, do qual há restrição RENAJUD de transferência, **não foram encontrados imóveis ou outros ativos de qualquer natureza** (vide documentos anexados às fls. 240-247, 257/258 e 260):

**SOJA DO BRASIL LTDA EPP:**

01 - Cidade.....: CAMPO GRANDE  
02 - Placa.....: DNW7693  
03 - Renavam.....: 886110548  
04 - Data/aquisicao..: 16/09/2010  
05 - Chassi.....: 9BD15822764835189  
06 - Modelo.....: FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX  
07 - Cor.....: FANTASIA  
08 - Tipo.....: AUTOMOVEL  
09 - Ano fab/mod.....: 2006 2006

04. Intimada para indicar a localização do bem para fins de avaliação e arrecadação, a massa falida informou que o veículo "*foi há tempos sucateado por terceiros, encontrando-se sem motor e sem condições de rodagem no edifício onde funcionava a sede das FALIDAS nesta cidade*" (fl. 316).

05. Por conseguinte, apoiando-se no parecer da AJ e na concordância manifestada pelos credores, o d. juízo deferiu a venda direta do bem, no estado em que se encontra, mediante a apresentação de 03 (três) propostas de empresas que trabalhem com sucatas neste município, porém tal medida restou sem êxito por não ter sido o bem encontrado (fls. 371-372).

06. E de acordo com as informações prestadas pela massa falida à fl. 394, o veículo está **em local incerto e não sabido**, impossibilitando a liquidação do ativo e, conseqüentemente, a satisfação dos créditos habilitados nos autos.

07. Sendo assim, levando em consideração a insuficiência de bens, imperioso se faz invocar a aplicação dos ditames do art. 114-A da Lei 11.101/05, incluído pela Lei 14.112/20, que diz:

*Art. 114-A. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou **se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem.***

*§ 1º Um ou mais credores poderão requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84 desta Lei.*

*§ 2º Decorrido o prazo previsto no caput sem manifestação dos interessados, o administrador judicial promoverá a venda dos bens arrecadados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para bens móveis, e de 60 (sessenta) dias, para bens imóveis, e apresentará o seu relatório, nos termos e para os efeitos dispostos neste artigo.*

*§ 3º Proferida a decisão, a falência será encerrada pelo juiz nos autos.*

08. Portanto, com fulcro no declinado pela legislação supra, demonstrada a insuficiência de ativos até mesmo para as despesas do processo, necessário promover a intimação do representante do Ministério Público Estadual (MPE), bem como dos credores e demais interessados, para que, eventualmente, possam exercer a prerrogativa descrita no parágrafo 1º da aludida legislação.

09. **Diante do exposto**, requer a V. Exa.:

(67) 3029-2979 |  (67) 99202-4466  
Rua Dona Bia Taveira, 216, Jardim dos Estados  
Campo Grande – MS, CEP 79.020-070

[curyconsultores.com.br](http://curyconsultores.com.br)

A) seja intimado o Ministério Público, na pessoa de seu representante legal, assim como os credores, para que se manifestem sobre a hipótese descrita no art. 114-A da lei de regência;

B) no caso de inércia, desde já, propugna-se pela aplicação do disposto nos demais parágrafos do art. 114-A da LRF, especialmente o previsto no §3º.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 06 de julho de 2022.

PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS  
José Eduardo Chemin Cury  
Administrador Judicial

(67) 3029-2979 |  (67) 99202-4466  
Rua Dona Bia Taveira, 216, Jardim dos Estados  
Campo Grande – MS, CEP 79.020-070

[curyconsultores.com.br](http://curyconsultores.com.br)

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES, INSOLVÊNCIAS E CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS.

Processo nº: 0827103-38.2020.8.12.0001

Autofalência

Massa Falida: Soja do Brasil Ltda. e Outras

**CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, administradora judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, onde figura como falido o “Grupo Oliveira”, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção a certidão de fls. 433, expor e requerer o que segue:

01. Conforme demonstrado às fls. 422-425, as buscas realizadas por essa AJ, de bens imóveis ou outros ativos de qualquer natureza em nome da massa falida, restaram sem sucesso, impossibilitando, por conseguinte, a satisfação dos créditos habilitados nos autos.

02. Dessa maneira, ancorado no art. 114-A da LRF, pleiteou a intimação do representante do Ministério Público Estadual (MPE), bem como dos credores, oportunizando-os o exercício da prerrogativa descrita no parágrafo 1º do citado dispositivo, o que foi cumprido às fls. 427 e 431.

03. Em sequência, na data de 07/09/2022 fora certificado o respectivo decurso de prazo, sem qualquer manifestação (vide certidão cartorária de fl. 433).



04. Contudo, pende de publicação o edital de intimação dos demais interessados para que, querendo, apresentem manifestação sobre o aludido petitório, nos moldes do art. 114-A da LRF.

05. Diante do exposto e sem maiores delongas, em atenção a norma de regência, REQUER-SE a publicação do edital em anexo, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para os demais interessados no feito, apresentarem eventual manifestação.

06. Decorrido mencionado prazo, não havendo manifestações, REQUER o encerramento da falência, extinguindo o feito e remetendo ao arquivo definitivo com as devidas baixas.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2022.

CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
José Eduardo Chemin Cury  
Administrador Judicial

(67) 3029-2979 |  (67) 99202-4466  
Rua Dona Bia Taveira, 216, Jardim dos Estados  
Campo Grande – MS, CEP 79.020-070

[curyconsultores.com.br](http://curyconsultores.com.br)

**EDITAL DO ART. 114-A da Lei 11.101/2005**

PROCESSO sob nº 0827103-38.2020.8.12.0001  
MASSA FALIDA SOJA DO BRASIL LTDA EPP e OUTRAS – Grupo Oliveira

---

A Administração Judicial da massa falida SOJA DO BRASIL LTDA EPP, MAQSOY TECNOLOGIA EM ALIMENTOS LTDA, NATU SOJA ALIMENTOS LTDA, OLIVEIRA MINEIRAÇÃO LTDA e AVAMAX BIOTECNOLOGIA PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, empresas que compõe a massa falida do Grupo Oliveira no processo nº. 0827103-38.2020.8.12.0001, em curso perante a Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público às partes e interessados no processo em epígrafe que, os bens arrecadados são insuficientes para o pagamento dos credores e despesas do processo, impondo o encerramento da falência. Ficam advertidos do prazo legal de 10 (dez) dias para apresentarem manifestação nos termos do art. 114-A, §1º da Lei 11.101/2005. Cury Consultores, José Eduardo Chemin Cury, Administrador Judicial.





**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Comarca de Campo Grande**  
**Vara de Falências, Recuperações, Insolv. e CP Cíveis**

**EDITAL DO ART. 114-A da Lei 11.101/2005**

**PROCESSO sob nº 0827103-38.2020.8.12.0001**

**MASSA FALIDA SOJA DO BRASIL LTDA EPP e OUTRAS – Grupo Oliveira**

A Administração Judicial da massa falida SOJA DO BRASIL LTDA EPP, MAQSOY TECNOLOGIA EM ALIMENTOS LTDA, NATU SOJA ALIMENTOS LTDA, OLIVEIRA MINEIRAÇÃO LTDA e AVAMAX BIOTECNOLOGIA PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, empresas que compõem a massa falida do Grupo Oliveira no processo nº. 0827103-38.2020.8.12.0001, em curso perante a Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público às partes e interessados no processo em epígrafe que, os bens arrecadados são insuficientes para o pagamento dos credores e despesas do processo, impondo o encerramento da falência. Ficam advertidos do prazo legal de 10 (dez) dias para apresentarem manifestação nos termos do art. 114-A, §1º da Lei 11.101/2005. Cury Consultores, José Eduardo Chemin Cury, Administrador Judicial.

José Henrique Neiva de Carvalho e Silva  
Juiz de Direito  
(assinado digitalmente)





**INFORMAÇÃO DO SISTEMA**

**Autos: 0827103-38.2020.8.12.0001**

**Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**

**Autor: Soja do Brasil Ltda EPP e outros**

**Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Informa-se que, em 31/10/2022, o edital retro foi afixado no Mural Eletrônico, disponível no Portal do TJMS com o nome Mural Eletrônico, podendo ser acessado a partir da Aba Serviços > Mural Eletrônico."

Campo Grande, 31 de outubro de 2022.

Evelyn de Oliveira Zanuncio  
Analista Judiciário  
(assinado por certificação digital)





**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Campo Grande**  
**Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e**  
**Cartas Precatórias Cíveis**

**CERTIDÃO**

**Autos nº** 0827103-38.2020.8.12.0001

**CERTIFICO**, para os devidos fins, que o edital de f. 437 foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico n. 5064, às f 14 do Caderno de Editais - Caderno 04, do dia 04/11/2022. Dou fé.

Campo Grande/MS, 08 de novembro de 2022.

Grazielle da Silva Miranda

Analista Judiciário

Assinado digitalmente

